

## CONTRATO Nº 1139/2018

Contrato Administrativo para “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES”, que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro a empresa **W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, neste ato denominado Contratante, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pela Sra. **EDILENE ARAÚJO DA RESSURREIÇÃO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº. 443.077.212-68 e RG nº. 2165284 SSP/PA residente e domiciliada a Rua Franco Montoro, nº 03, Bairro Promissão III, Paragominas/PA, CEP: 68.628-481, neste ato denominados **CONTRATANTES** e do outro, a empresa **W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ - nº 20.121.311/0001-16 e Inscrição Estadual nº 15.447.076-7, situada a Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 635 – Salaa 01 e 03, Bairro do Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-200, representada pelo Sr. **WILKER TEDESCO VELOZO**, brasileiro, portador do RG: 4.243.894 PC/PA e CPF: 823.172.832-53, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 299 – Apto. 901, Bairro do Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-200, denominado para este ato **CONTRATADA** tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, Pregão Eletrônico nº. 9/2018-00020 de 19 de Março de 2018, devidamente homologado em 08 de Agosto de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

### CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS CRECHES DE NOSSO MUNICÍPIO – PROINFÂNCIA”.

### CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global de R\$ 12.945,00 (doze mil novecentos e quarenta e cinco reais) conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

### CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário

utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

## **CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO:**

### **6.1 – DA ENTREGA:**

6.1.1 Entregar os itens na cidade de na Paragominas, no Departamento de Almoxarifado Central/Semec ao lado do Quartel da Polícia Militar (19º Batalhão) no prazo máximo de 20 dias após a solicitação, para o Diretor do Departamento Sr. Marlon Araújo do Carmo, de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de compra), assinados pelo Secretário Municipal de educação, responsável pelo Departamento de Bens Patrimoniais em conjunto com o Prefeito ou Vice Prefeita;

6.1.2 Entregar os itens acompanhados de documento fiscal e termo de garantia dos produtos/equipamentos;

6.1.3 Efetuar as entregas no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após o recebimento da ordem de compra;

### **6.2 - DO PAGAMENTO:**

6.2.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos dos produtos solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra contendo assinaturas dos servidores a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

6.2.2 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA:**

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **08 de Agosto de 2018 a 31 de Dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1.1 EXERCÍCIO 2018;

8.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 12.945,00 (doze mil novecentos e quarenta e cinco reais);

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 0902.12.365.1201.2.096 - Manutenção Do Ensino Infantil.

8.1.4 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00 – Equipamento E Material Permanente;

8.1.4.1 - SUBELEMENTO: - 4.4.90.52.12 – Aparelhos E Utensílios Domésticos;

8.1.5 - RECURSO: TDPAR/FME;

#### **CLÁUSULA IX - DA GARANTIA:**

9.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(ç) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.2 Os itens permanentes deverão ter garantia mínima de 1 (um) ano. Os demais itens o prazo de garantia será de acordo com o fabricante;

9.3 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(o) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

9.4 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

#### **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

##### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Educação;

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.1.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste edital;

10.1.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em contrato;

10.1.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste edital;

10.1.7 Exercer a fiscalização dos produtos/equipamentos entregues e do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.8 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeita, Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;

10.1.9 Rescindir o(s) contrato(s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

## **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.2.1 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.2.2 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente assinada conforme item 10.1.1 deste contrato;
- 10.2.3 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos no edital;
- 10.2.4 Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresentem defeito em até 08 (oito) dias de uso (defeito de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- 10.2.5 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 10.2.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 10.2.7 Manter a garantia dos equipamentos pelo mesmo prazo concedido pelo fabricante;
- 10.2.8 Especificar na nota fiscal o prazo de garantia dos equipamentos;
- 10.2.9 Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.

## **CLÁUSULA XI – DA RESPONSABILIDADE:**

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

## **CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1 A contratante fiscalizará o Contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as suas cláusulas;
- 12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Prefeitura Municipal de Paragominas e caso não estejam nos padrões exigidos, a contratada sofrerá as sanções prevista em lei;
- 12.3 A Contratada é a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos itens objeto deste Contrato. A contratante através de comissão especialmente designada, fiscalizará a execução do Contrato sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:
  - 12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
  - 12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.
- 12.4 A fiscalização da execução do Contrato será realizada pelo servidor designado através da Portaria nº 007/2018 de 18 de Junho de 2018.

## **CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
  - 13.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
  - 13.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
  - 13.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:**

14.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA XV- DO FORO:**

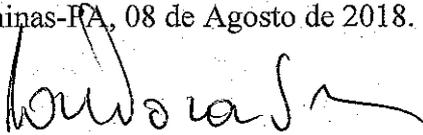
15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

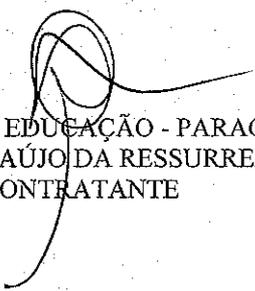
#### **CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 08 de Agosto de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PAULO POMBO TOCANTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS  
EDILENE ARAÚJO DA RESSURREIÇÃO  
CONTRATANTE

W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP  
WILKER TEDESCO VELOZO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

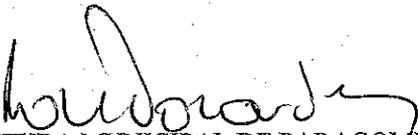
2. 

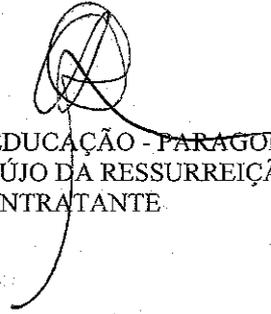
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2018-00020  
CONTRATO Nº 1139/2018

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS CRECHES DE NOSSO MUNICÍPIO – PROINFÂNCIA".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
965309	FREEZER VERTICAL - FZ	UNIDADE	5,00	2.589,000	12.945,00
				VALOR GLOBAL R\$	12.945,00

Paragominas-PA, 08 de Agosto de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
PAULO POMBO TOCANTINS  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS  
EDILENE ARAÚJO DA RESSURREIÇÃO  
CONTRATANTE

W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI - EPP  
WILKER TEDESCO VELOZO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.  \_\_\_\_\_

2.  \_\_\_\_\_